

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 003/2015

OBJETO: CONCESSIONÁRIA BR 040 S/A. INÍCIO DA COBRANÇA DE PEDÁGIO NAS PRAÇAS P9 E P10.

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.113655/2015-79

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ.

PROPOSIÇÃO DSL: DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

O presente processo versa sobre autorização para o início da cobrança de pedágio nas praças P9 e P10, referentes ao Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/DF/GO/MG – trecho Brasília/DF – Juiz de Fora/MG, explorado pela Concessionária BR 040 S/A.

II – DOS FATOS

Inicialmente, cumpre ressaltar que, compulsando os autos, verifico que a Diretoria desta ANTT, consubstanciada no Voto DNM 053/2015 (fls. 135/139), autorizou o início da cobrança de pedágio nas praças P1, P2, P3, P4, P5, P6, P7, P8 e P11, bem como a 2ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, referentes ao Contrato de Concessão ora em tela, nos termos da Resolução ANTT nº 4.787, de 17 de julho de 2015 (fls. 143/145), devidamente publicada no D.O.U. de 20 de julho de 2015 (fls. 146).

Assim, reitera-se que o presente Voto versará tão somente sobre a proposta de Resolução que autorizará o início da cobrança de pedágio nas praças P9 e P10, referentes ao Contrato de Concessão da BR-040, trecho Brasília - DF – Juiz de Fora - MG, explorado pela Concessionária BR 040 S/A.

No que tange à Praça P9, acostado às fls. 151/160, consta o Relatório de Vistoria em Praça de Pedágio, Relatório Fotográfico, além do PARECER TÉCNICO Nº 135/2015/COINF-URMG/SUINF, que analisou o cumprimento dos parâmetros técnicos necessários para autorizar o início da operação, restando consignado nos seguintes termos, *in verbis*:

“(...)

2. A vistoria ocorreu em 27 de julho de 2015 após solicitação da concessionária.

II – RELATÓRIO

3. Primeiramente, ressalta-se que os serviços de implantação e operacionalização das praças de pedágio encontram-se dentro do prazo contratual que estabelece o prazo para conclusão até o final do 18º mês de concessão (contados da assunção do lote rodoviário pela VIA 040), ou seja, até 22 de outubro de 2015.

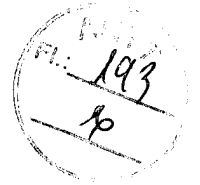
4. Com relação à localização da praça de pedágio, o PER permitia o deslocamento da posição inicial proposta em até 5 km, o que foi atendido pela concessionária, conforme apresentado pelo quadro a seguir:

(...)

5. Lembramos que a localização e as obras da praça de pedágio foram aprovadas pelo Ofício nº 875/2014/GEINV/SUINF, baseando-se no Relatório de Análise de Projeto nº 0894/2014, de 11 de junho de 2014.

6. Já as normas operacionais e o manual de procedimentos técnicos do sistema de arrecadação foram analisados pelo Parecer Técnico nº 112/2015/COINF/URMG.

7. Com relação às exigências descritas no item 3.4.5 do PER referentes aos parâmetros técnicos e de desempenho dos elementos, equipamentos e sistemas que compõe os Sistemas de Pedágio e Controle de Arrecadação, cuja verificação é o objetivo principal deste relatório, foram condensadas em Check List conclusivo apresentado em anexo a este parecer juntamente com registros fotográficos.



8. Informamos que foram efetuados teste do sistema (nos níveis 1 e 2) na praça P9.

9. Quanto aos teste de nível 3, já foram efetuados do centro de controle de arrecadação (na sede da concessionária) para todas as praças de pedágio pela equipe da GEFOR/SUINF/ANTT.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que a praça de pedágio P9, cumpriu os parâmetros técnicos necessários e, portanto, esta apta a iniciar a cobrança de pedágio, cabendo apenas solucionar a pendencia apontada nas observações do Check List.” (sic - grifei)

Em razão da observação contida no Relatório de Vistoria de fls. 154/156, que solicitava a substituição dos semipórticos com a informação da aproximação de pedágio (1km) por pórtico nos dois sentidos, registra-se que a SUINF, por meio do Ofício nº 1831/2015/SUINF (fls. 169), de 4 de agosto de 2015, notificou a Concessionária BR 040 S/A para sanar aludida pendências, no prazo de 30 (trinta) dias.

Quanto à Praça P10, acostado às fls. 161/168 consta o Relatório de Vistoria em Praça de Pedágio, Relatório Fotográfico, além do PARECER TÉCNICO Nº 137/2015/COINF-URMG/SUINF, que, após analisar parâmetros técnicos necessários para autorizar o início da operação, concluiu que a referida praça está apta para iniciar a cobrança de pedágio, sem pendências a serem sanadas, a saber:

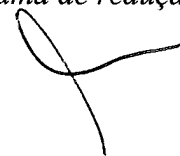
“(…)

Pelo exposto, conclui-se que a praça de pedágio P10, cumpriu os parâmetros técnicos necessários e, portanto, esta apta a iniciar a cobrança de pedágio.” (sic)

Nesse sentido, os presentes autos foram remetidos para apreciação da Diretoria Colegiada desta Agência Reguladora, juntamente com proposta de Resolução que visa autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P9 e P10, do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 006/2013, pactuado entre a União, por intermédio desta ANTT, e a Concessionária BR 040 S/A.

III – DA ANÁLISE PROCESSUAL

Com relação ao início da cobrança de pedágio, o Contrato de Concessão dispõe em sua subcláusula 18.1.1, que *“A cobrança da Tarifa de Pedágio somente poderá ter início, em qualquer das praças de pedágio, após a conclusão dos Trabalhos Iniciais no Sistema Rodoviário, a implantação de 10% (dez por cento) da extensão total das obras de duplicação previstas no PER, a implantação de praça de pedágio e o cumprimento, pela Concessionária, do disposto na subcláusula 24.2.2, bem como da entrega do programa de redução de acidentes e do cadastro do passivo ambiental.”*





Conforme inicialmente ressaltado, o início da cobrança de pedágio nas praças P1 a P8 e P11 foi autorizado pela Diretoria Colegiada desta ANTT, por meio da Resolução ANTT nº 4.787, de 17 de julho de 2015. Nesse sentido, os requisitos constantes na supracitada subcláusula contratual já foram devidamente verificados e atestados pela área técnica e considerados pela Diretoria Colegiada. Portanto, considero que as condicionantes dispostas na subcláusula 18.1.1 foram integralmente atendidas pela Concessionária BR 040 S/A, com exceção ao requisito referente à *“implantação da praça de pedágio”*, vez que trata-se de condição atinente a cada praça de pedágio e sua verificação se dá individualmente, mediante solicitação prévia da Concessionária, nos termos do inciso III, daquela subcláusula contratual.

Assim, a implantação das praças de pedágio P9 e P10 foram devidamente atestadas por meio dos supracitados PARECERES TÉCNICOS Nº 135 e 137, ambos da COINF-URMG, da SUINF (fls. 151/160 e 161/168, respectivamente), que, após analisar os parâmetros necessários para autorizar o início da operação, concluíram que as aludidas praças estão aptas para iniciarem a cobrança de pedágio.

Destaca-se que, em atenção à subcláusula 18.1.2, uma vez atendido o exposto na subcláusula 18.1.1, *“a ANTT expedirá, em até 10 (dez) dias, a resolução de autorização para o início da cobrança da Tarifa de Pedágio para as praças de pedágio indicadas pela Concessionária.”*. Portanto, o prazo máximo para publicação da presente Resolução finda aos 14 de agosto de 2015.

Por fim, verifico que, considerando as tarifas publicadas na Resolução ANTT nº 4.787, de 2015 (fls. 143/146), tem-se a tarifa de pedágio, para a categoria de veículo 1, nas praças de pedágio P9 e P10, no valor de R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

Em conformidade com a subcláusula 18.1.4 do Contrato de Concessão, *“A Concessionária iniciará a cobrança da Tarifa de Pedágio em 10 (dez) dias a contar da data de expedição da resolução de que trata a subcláusula 18.1.2. Durante esse período, a Concessionária dará ampla divulgação da data de início da cobrança da Tarifa de Pedágio, seus valores, o processo de pesagem de veículos e outras informações pertinentes, inclusive sobre o sistema de atendimento ao usuário.”*

Diante da manifestação da área técnica atestando que foram atendidos todos os parâmetros técnicos necessários para início da operação nas praças de pedágio P9 e P10 (fls. 151/160 e 161/168), esta DSL entende pela edição de Resolução que autorize o início da cobrança de pedágio nas praças P9 e P10, conforme dispõe a subcláusula 18.1, do Contrato de Concessão do Edital 006/2013.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supra, VOTO por autorizar o início da cobrança de pedágio nas praças P9 e P10, referentes ao Contrato de Concessão da Rodovia BR-040/DF/GO/MG – trecho Brasília/DF – Juiz de Fora/MG, explorado pela Concessionária BR 040 S/A.

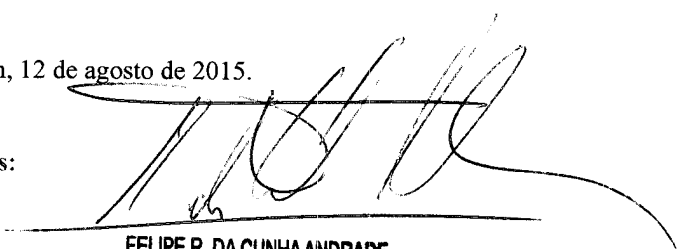
Brasília-DF, 12 de agosto de 2015.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria-Geral (*SEGER*), para prosseguimento.

Em, 12 de agosto de 2015.

Ass:


FELIPE R. DA CUNHA ANDRADE
Matrícula 1841378
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL